

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA**  
**ATUAL SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**  
**PROVOCADA PELO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 19/2020**

*“Dispõe sobre Medidas Temporárias de Enfrentamento da Atual Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo COVID – 19 e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Tenenteananiense;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em

saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus o COVID-19, bem como reconhece a potencial situação de risco, em razão da economia local no âmbito do município de Tenente Ananias.

**Art. 2º** A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do COVID - 19, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, lugares públicos, especialmente evitando-se em sua totalidade os contatos físicos, cumprimentos de mãos, abraços, beijos, mantendo a distância mínima de segurança de dois metros entre pessoas.

**Art. 3º** Ficam suspensos (as) no âmbito municipal por tempo indeterminado:

I - As atividades escolares presenciais, públicas e privadas, no âmbito do ensino infantil e fundamental;

II – Atividades de grupos promovidas pelas Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Cultura e associações comunitárias com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III – Os seguintes serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social:

atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

atividades coletivas, de capacitação, de treinamento ou de eventos com aglomeração de pessoas realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta;

participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens, interestaduais e intermunicipais;

visitas domiciliares, inclusive do Programa Criança Feliz, exceto os casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias envolvidas nessas condições;

Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, funcionando apenas e restritamente em caráter de urgência e com agendamento prévio;

No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, será mantido apenas os atendimentos telefônico e o presencial agendado, mantendo parcialmente as atividades por meio de uma escala de servidores.

IV – Todo e qualquer evento que tenham aglomeração a partir de 05 (cinco) pessoas em locais públicos e/ou privados, inclusive aniversários e/ou outras comemorações inclusive entre familiares, conforme determinação do Ministério da Saúde;

V - Quaisquer atividades esportivas coletivas

VI - aglomerações no Hospital, Unidades Básicas de Saúde (UBS): salas de vacinas, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorra concentração de pessoas em salas de espera.

VI - As consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de doenças crônicas e pacientes de oncologia;

VII - os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, ficando suspensos os tratamentos eletivos.

VIII - fica proibido o acompanhamento de pacientes por idosos, crianças ou pacientes imunossuprimidos.

**Art. 4º** Os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Art. 5º** Nas áreas administrativas, incluindo a sede da Prefeitura e as demais secretarias e órgãos municipais, o atendimento ao público será suspenso por tempo indeterminado, realizando-se os atendimentos de forma remota, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação não presenciais, conforme lista de telefones e e-mails disponíveis em anexo, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, que serão

observadas as peculiaridades próprias, excepcionalmente, havendo necessidade, manterá o atendimento presencial.

§ 1º - Excepcionalmente o atendimento presencial poderá ser realizado, somente em casos estritamente necessários, justificados, a juízo do Poder Público, mediante prévio agendamento.

§ 2º - Os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que tiveram as suas atividades suspensas temporariamente, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas às suas funções originais, para atender o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus no município de Tenente Ananias.

§ 3º - Durante o período de medidas de proteção à coletividade, ficam suspensas as licenças e pedidos de exoneração de adaptações e/ou transferências de servidores públicos municipais, salvo casos de extrema necessidade e mediante justificativa documentada.

§ 4º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio;

§ 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalham mediante sistema de ponto eletrônico, conforme as alterações realizadas por necessidades em seus cronogramas de atendimento não serão penalizados;

§ 6º - Em caso de eventuais indícios de infrações disciplinares relativas à insubordinação de ordem emanada pelas autoridades competentes e outros, ficam sujeitas a apuração por meio de processos administrativos disciplinares na forma da Lei.

**Art. 6º** Fica regulamentado, por tempo indeterminado, o funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

§ 1º - A partir do dia 24 de março de 2020, ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos:

I - fica estabelecido a suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias do funcionamento do comércio lojista, no período de 24 de março, inclusive, a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogável sucessivamente e por igual período.

**Parágrafo Único.** A medida não se aplica a supermercados, açougues, vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery), devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III - consultórios médicos e clínicas odontológicas só poderão atender serviços de urgência e emergência, por tempo indeterminado e respeitando o limite de até duas pessoas com distância de 02 (dois) metros, entre as mesmas;

IV - ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades nas Clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros;

V - lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento normal, devendo manter controle de quantidade de pessoas atendidas por vez, bem como, organizando as aglomerações para atendimento com fichas descartáveis e orientação, mantendo, portanto, o espaço de dois metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus, caso não atenda ao disposto a recomendação é de suspender o atendimento;

§ 2º - Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria de bares, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades

compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 3º- Aos supermercados, mercadinho e mercearias fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados e domingos, devendo reservar o horário de 07h00 às 08h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos ou portadores de condições que as coloque no grupo de risco, ficando liberado a partir das 08h00, o atendimento ao público em geral.

§ 4º- As lojas de supermercados, mercadinho e mercearias deverão manter pelo menos espaço de 5m<sup>2</sup> por pessoa no interior do estabelecimento. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 5º- Fica sob a responsabilidade do estabelecimento o controle de entrada dos clientes, as filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros, de preferência evitar filas, caso não seja possível evitar que seja feita orientação bem como o controle da distância mínima entre os clientes, os estabelecimentos manterão uma equipe de apoio na entrada e na saída das lojas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 6º- As farmácias deverão manter o controle de atendimento de clientes, bem como o controle de possíveis filas na parte externa.

§ 7º- Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 8º- Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 9º- Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja, além de realizar a higienização do ambiente e dos móveis e equipamentos de forma constante;

§ 10. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento, ficam com os seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá ser solicitada a exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

**Art. 8º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala/residência, devendo ser evitadas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde implementará as medidas e encaminhamentos constantes nos relatórios oriundos das reuniões promovidas pelo grupo condutor de enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 10.** As pessoas oriundas de áreas de transmissão comunitária terão que ficar isoladas por 14 (catorze) dias, onde serão seguidas todas as recomendações do Ministério da Saúde. Para as pessoas que chegarem de viagem, mas que não são oriundas de área de transmissão comunitária, permanecerão em isolamento domiciliar pelo período de 08 (oito) dias, conforme orientação da equipe de saúde municipal e recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Fica proibido o fretamento de ônibus coletivo para viagens de negócio/lazer, excursões, com destino a outras cidades e estados brasileiros.

**Art. 12.** Fica proibido a aglomeração de pessoas nas vias públicas, exceto se respeitarem o limite de segurança de 02 (dois) metros entre si.

**Art. 13.** As exposições adotadas pelo município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem ao distrito da Vila Mata e as demais comunidade da Zona Rural.

**Art. 14.** As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público, sofrerão as penalidades legais aplicáveis, podendo-se fazer uso do poder de polícia para forçá-los à adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do

estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, na forma da Lei.

**Art. 15.** A suspensão da Feira Livre de Tenente Ananias, por tempo indeterminado;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento por partes dos feirantes ( comerciantes locais e de fora) que infringirem a determinação do presente Decreto serão aplicadas as sanções correspondente cabíveis e necessárias.

**Art. 16.** A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida, pelas forças de segurança locais, e se necessário, com o auxílio dos fiscais do município de qualquer área.

**Art. 17.** As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

**Parágrafo Único.** A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

**Art. 18.** Os editais e publicações do Município poderão ser realizados em edições especiais no Diário Oficial do Município, eletrônico, na medida da necessidade.

**Art. 19.** A coordenação jurídica das medidas fica a cargo da Procuradoria Municipal, na pessoa da Procuradora Geral, e as questões técnicas ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário da Pasta, auxiliados pelos demais servidores e supervisionado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20.** O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 23 de março de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**F6302D42

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2020. Edição 2237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>